



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.821, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a Contratação Administrativa,
Temporária e Emergencial.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a
contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender
necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - 02 (dois) Cargos na categoria funcional de Médico Veterinário, Carga horária de 20
(vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM-5.

Parágrafo único. A necessidade temporária de excepcional de
interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos, se
faz necessária para atuação relacionada aos cuidados necessários em relação a causa
animal, considerando que não existe no momento candidatos aprovados em concurso
público vigente para convocação.

Art. 2º Ao contratado temporariamente serão assegurados os
direitos elencados no Art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e
em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez)
meses, conforme Art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004,
podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por
recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 36
e publicado (a)
Em 18/03/21